



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

INSTRUÇÃO INICIAL
Citação Imediata

ÓRGÃO INSTAURADOR

Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Pará – INCRA/PA

TC Nº

042.831/2012-1

1. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DOS DÉBITOS.

- 1.1. NOME: Luís Alfredo Amin Fernandes – Prefeito Municipal de Viseu/PA à época dos fatos, gestão 2005 a 2008 (peça 2, p. 106).
CPF 067.542.102-06 (peça 2, p. 106; peça 5)
ENDEREÇO: Rua Veiga Cabral, 708, Bairro Cidade Velha, CEP 66023-630, Belém/PA (peça 5)
- 1.2. VALORES HISTÓRICOS - DATAS DE OCORRÊNCIA DOS DÉBITOS (peça 1, p. 95 e 99).
- | | |
|----------------|----------|
| R\$ 154.938,57 | 5/7/2006 |
| R\$ 154.938,57 | 4/9/2006 |
- 1.3. VALOR ATUALIZADO ATÉ 4/4/2013: R\$ 439.467,70 (Peça 6).

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS:

2.1. Cuidam os autos de processo de Tomada de Contas Especial instaurado intempestivamente pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA do Pará, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 23.000/2006 (peça 1, p. 43-51), SIAFI 560704 (peça 2, p. 96) celebrado com a Prefeitura Municipal de Viseu/PA, que tinha por objetivo - a execução de obras de infraestrutura destinada à recuperação de 22,0 km (vinte e dois quilômetros) de estradas vicinais, localizadas no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária denominado PA Cidapar 1ª Parte, no município de Viseu, Estado do Pará, de acordo com os preceitos e orientações propostos pela Coordenação Geral de Infraestrutura, da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, com vigência estipulada para o período de 30/6/2006 a 26/11/2006 (peça 2, p. 96).

2.2. Os recursos previstos para implementação do objeto conveniado foram orçados no valor total de R\$ 516.461,91, com a seguinte composição (peça 1, p. 45): R\$ 51.646,19 de contrapartida da Conveniente e R\$ 464.815,72 à conta do Concedente. Do valor previsto, foi repassado ao Município o total de R\$ 309.877,14, por meio das Ordens Bancárias 20060B901279, de 30/6/2006, e 20060B902074, de 31/8/2006, cada uma de R\$ 154.938,57 (peça 1, p. 57 e 61), creditadas em 5/7/2006 e 4/9/2006 (peça 1, p. 95 e 99).

2.3. Houve a prestação de contas referente à primeira parcela do convênio, conforme documentos que compõem a peça 1, p. 85-127, mas não foi apresentada a prestação de contas final com os elementos que lhe são pertinentes.

2.4. Verifica-se a observância, pelo Concedente, das normas relativas à análise técnica do Plano de Trabalho (peça 1, p. 21-25), aprovação da minuta de termo de convênio (peça 1, p. 17-19) e fiscalização do cumprimento do objeto (peça 1, p. 69-83).

2.5. Em razão desses fatos o Município de Viseu/PA ingressou com as seguintes ações judiciais, todas em desfavor do Senhor Luís Alfredo Amin Fernandes:

- Em 6/5/2009, na Comarca local, Ação Ordinária de Ressarcimento Cumulado com Obrigação de Fazer com Expresso Pedido de Tutela Antecipada *inaudita altera parte* (peça 1, p. 211-232);

- Em 19/5/2009, na Justiça Federal, Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Expresso Pedido de Tutela Antecipada *inaudita altera parte* (peça 1, p. 235-269);
- Em 12/8/2009, na Justiça Federal, Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (peça 1, p. 317-335).

2.6. Da análise dos autos, observa-se que o agente responsável teve oportunidade de defesa. O Senhor Luís Alfredo Amin Fernandes, contudo, manteve-se silente e não recolheu o montante devido aos cofres da Fazenda Pública, motivos pelos quais sua responsabilidade foi mantida (peça 2, p. 80).

2.7. No Relatório do Tomador de Contas (peça 2, p. 72-86), em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano ao erário foi atribuída ao Senhor Luís Alfredo Amin Fernandes, Prefeito do Município de Viseu/PA na Gestão 2005 a 2008 (peça 2, p. 104), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 23.000/2006, SIAFI 560704 (peça 2, p. 96) tendo-se apurado como prejuízo o valor original de R\$ 309.877,14.

2.8. O Tomador de Contas incluiu indevidamente o valor da contrapartida, de responsabilidade do Município, nos demonstrativos de débito (peça 2, p. 32-34 e 40-42). Esses valores devem, portanto, ser desconsiderados do levantamento do débito original. A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2010NL000003, de 7/1/2010 (peça 2, p. 60).

2.9. Esgotados os procedimentos administrativos, foi atestada a irregularidade das contas, consoante Relatório e Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 246824/2012 (peça 2, p. 106-114), bem como Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 120).

2.10. Verificados os requisitos previstos nas IN/TCU 56/2007 e 71/2012 e restando presentes os elementos essenciais à constituição desta Tomada de Contas Especial, cabe, então, o prosseguimento do feito, com vistas à observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

3. PROPOSTA:

Diante do exposto se propõe a citação, nos termos dos artigos 10, §1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, do responsável abaixo arrolado, pelos valores de débitos indicados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, em razão da ocorrência abaixo apontada, ou ainda a seu critério adotar ambas as providências, alertando-o de que, caso haja condenação pelo Tribunal, os débitos atualizados monetariamente serão acrescidos de juros de mora, até a data do efetivo recolhimento, nos termos do § 1º do artigo 202 do Regimento Interno/TCU.

3.1. RESPONSÁVEL.

Luís Alfredo Amin Fernandes – Prefeito Municipal de Viseu/PA à época dos fatos, gestão 2005 a 2008.
CPF 067.542.102-06.

3.2. OCORRÊNCIA: omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 23.000/2006, SIAFI 560704, celebrado com a Prefeitura Municipal de Viseu/PA, que tinha por objetivo - a execução de obras de infraestrutura destinada à recuperação de 22,0 km (vinte e dois quilômetros) de estradas vicinais, localizadas no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária denominado PA Cidapar 1ª Parte, no município de Viseu/PA.



3.3. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: artigos 28, § 5º, e 38, inciso I, da IN STN 1/1997, e artigos 66 e 148 do Dec. 93872/1986.

3.4. VALORES HISTÓRICOS - DATAS DE OCORRÊNCIAS DOS DÉBITOS.

R\$ 154.938,57 5/7/2006

R\$ 154.938,57 4/9/2006

3.5. VALOR ATUALIZADO ATÉ 4/4/2013: R\$ 439.467,70.

TCU/SECEX/PA, 04 de abril de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

Armildo Vendramin

AUFC –Mat.3179-8